Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 488/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10132/2013
PROTOCOLO	: 1425835
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: QUADROS & FAVA LTDA-EPP
VALOR	: R$ 77.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO FUNERÁRIO E TRANSLADOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização do contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 25/2013, e a formalização e do teor do Contrato Administrativo nº 70/2013, celebrado entre o Município de Maracaju – MS, por seu Prefeito, Sr. Maurilio Ferreira Azambuja Quadros & Fava Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 25/2013, tipo "menor preço", pela Prefeitura Municipal de Maracaju, representada pelo Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e da formalização e do teor do Contrato n. 70/2013, celebrado com a empresa Quadros & Fava Ltda.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços funerários e translados, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 8/5/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANC-4ICE-8531/2013, certificou a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-7931/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, e a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, sendo os documentos encaminhados de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4º Inspetoria de Controle Externo, e o parecer do Ministério Público de Contas com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, voto**:**

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 25/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 70/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar. Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves, e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP